LEI Nº 2.456, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.910 de 1° de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O §1° do art. 1° da Lei Municipal nº 1.910 de 1° de dezembro 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1° .....

§ 1º A outorga da permissão de serviço público de que trata este artigo terá como encargo a disponibilização de terreno e a construção do Terminal Rodoviário pelo permissionário, atendendo o programa de necessidades mínimas constante do Anexo Único e de acordo com a proposta apresentada no competente processo licitatório, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação desse prazo, a critério da administração, mediante pedido e justificativa do interessado.

....". (NR)

Art. 2° O inciso VII do art. 12 da Lei Municipal nº 1.910 de 1° de dezembro 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12. .....

.....

VII - Construir o Terminal Rodoviário, atendendo o programa de necessidades mínimas constante do Anexo Único e de acordo com a proposta apresentada no competente processo licitatório, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, ressalvada a possibilidade de prorrogação prevista no §1º do art. 1º;

....." (NR)

Art. 3° O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.910 de 1° de dezembro 2010 passa a vigoras com as alterações previstas no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4° Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.910, de 1° de dezembro 2010, naquilo em que não modificadas pontualmente pela presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 10 de abril de 2019.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 2.456, de 10 de abril de 2019)

"ANEXO ÚNICO
(Lei 1.910, de 1° de dezembro de 2010)

PROGRAMA DE NECESSIDADES MÍNIMAS
TERMINAL INTERURBANO E URBANO SÃO LOURENÇO DO OESTE

I - OBJETIVO

.....

II - LOCALIZAÇÃO

.....

III. PROGRAMA DE NECESSIDADES

.....

III.1.Terminal Interurbano

3.1.1.Administrativo

.....

b) Cabine de comunicação, podendo ser abrangida pelas demais unidades da edificação ou nelas inserida;

3.1.2.Uso público

.....

III.1.3. Comércio

a) Salas de comércio (prever no mínimo 1);

.....

III.1.4.Serviços públicos

a) Guarda volumes / achados e perdidos, podendo ser abrangida pelas demais unidades da edificação ou nelas inserida;

.....

III.1.5. Operações

.....

b) Baias de ônibus (mínimo 5) - considerar possibilidade de ampliação;

.....

d) Bilheterias (mínimo 3) - considerar possibilidade de ampliação.

III.1.6. Serviços (podendo alguns serem conjugados a outros, ou abrangidos nas demais unidades da edificação desde que haja compatibilidade):

.....

III.2.Terminal Urbano

.....

III.2.1.Áreas de apoio ao usuário

.....

III.2.2.Áreas de apoio operacional

.....

IV.CONSIDERAÇÕES FINAIS

.....

São Lourenço do Oeste - SC, 10 de abril de 2019.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em exercício